



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 041/2009**

**Contrato para o fornecimento de materiais e de mão-de-obra necessários à execução de uma sala destinada à limpeza de documentos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 09 do Procedimento CMP/SAO n. 131/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DR Engenharia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997, e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DR ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 01.029.862/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Dulci Fredrich Bresciani, inscrita no CPF sob o n. 386.429.720-68, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para o fornecimento de materiais e de mão-de-obra necessários à execução de uma sala destinada à limpeza de documentos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e de mão-de-obra necessários à execução de uma sala destinada à limpeza de documentos, os quais serão guardados definitivamente no Arquivo Geral

do TRESA, na edificação de São José, situado na Avenida Litorânea, Praia Comprida.

1.1.1. Os serviços conterão as seguintes especificações:

a) paredes com 9 (nove) cm de espessura, em gesso acartonado, estruturado com perfis de aço galvanizado, com fitas de acabamento, emassamento e pintura específica, de acordo com as cores utilizadas nas demais paredes;

b) instalação de uma soleira em granito, no padrão utilizado na edificação;

c) execução de pontos de entrada de água e ponto de esgoto para posterior instalação de pia;

d) deslocamento de ponto de troca de ar (sistema de ar condicionado), no forro de gesso da sala de limpeza para o ambiente fora da sala, na sala do Arquivo Geral.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 131/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/02/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 3.066,28 (três mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a conclusão dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000475, em 02/04/2009, no valor de R\$ 3.066,28 (três mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 131/2009;

10.1.2. executar o objeto deste Contrato na edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José, situada na Avenida Beira-Mar de São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata o subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 12.1;

10.1.2.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.4;

10.1.3. prestar garantia aos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, e aos materiais pelo período de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo da obra;

10.1.4. substituir o(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) - no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante - que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.6. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes do serviço, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.7. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 131/2009;

10.1.10. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do Contratante, ou por seu substituto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

11.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

d) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

11.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.

8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

12.2. Relativamente à subcláusula 12.1, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total deste Contrato.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 12.1, 12.2, e 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de abril de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DULCI FREDRICH BRESCIANI  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO